



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

**PROJETO DE LEI Nº 10/2022**

**SUPLEMENTA RUBRICAS DA VIGENTE LEI  
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITATI/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal de ITATI, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de **R\$ 272.154,69**(Duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para suprir as seguintes rubricas:

Órgão:	07-Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	04-Gastos Outras Receitas Aplic.em Saúde
Função:	10-Saude
Subfunção:	301Atenção Básica
Programa:	0034 Assis. Medica/Odontológica a Pop
Projeto/Atividade:	<b>1172- Termo de Consolidação de Dívida 2014 a 2018</b>
Natureza da Despesa:	Custeio
Valor:	272.154,69
Fonte de Recursos:	4001
Elemento de Despesa	<b>31.90.11.00/Vencimentos e Vantagens Fixas. .R\$ 200.154,69</b> <b>31.90.16.00/Outras Despesas Variáveis.....R\$ 72.000,00</b>

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o “Excesso de Arrecadação a verificar-se no exercício Financeiro corrente, no valor de R\$ 272.154,69(Duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), proveniente do repasse do Termo de Consolidação de Dívida proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN.DE VEREADORES EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022

FLORI WERB  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

**JUSTIFICATIVA**

A Suplementação ora pretendida visa inclusão Orçamentária do superávit financeiro do exercício anterior do repasse do Termo de Consolidação de Dívida proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Operacionalização de Termo de Consolidação de Dívida proposto nos Municípios pelo Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu através da Secretaria Estadual da Saúde, visando o pagamento de valores devidos aos Municípios em razão da execução de Programas Estaduais de Saúde, devidos nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo estado no tempo respectivo.

Com base na Resolução 135/2019 (CIB/RS), nela consignadas orientações sobre o ressarcimento dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado do Rio Grande do Sul, referente aos exercícios anteriores a 2019 dos programas que tenham sido financiados por recursos dos Municípios. Desse modo, tendo como referência normativa as suas disposições, entendemos que os valores recebidos poderão ser utilizados pelo Gestor Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades, desde que as ações e serviços estejam contemplados nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, conforme legislação vigente, dentre os quais o Plano Municipal de Saúde e Legislação Orçamentária em vigor (Art.2, parágrafo único da Resolução CIB 135/2019)

A destinação destes recursos financeiros estão sendo proposto para o custeio de Folha de Pagamento e Horas Extras, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, podendo abranger a atenção primária e especializada da secretaria Municipal de Saúde.

*Itati 23 de Abril de 2022*

***Flori Werb***  
***Prefeito Municipal***